

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA TERCEIROS

(nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 46.366/18).



Nome do Documento: Código de Ética e Conduta para Terceiros   CNS
Elaboração: David & Athayde Advogados (01/05/2019)
Última Revisão: 01/07/2022
Responsável: Compliance Officer

## **I. INTRODUÇÃO**

O Código de Ética e Conduta da **CNS Nacional de Serviços Ltda.** foi elaborado com o objetivo de definir os padrões de conduta esperados por todos que mantenham relação com as atividades da empresa, independente da função exercida.

Em caso de dúvida sempre consulte o Comitê de Integridade ou o Compliance Officer, pelo Canal de Denúncia.

## **II. MENSAGEM DE APOIO DA DIREÇÃO**

Com mais de 80 anos de atuação no mercado de facilities, a CNS se orgulha de contribuir de maneira determinante para o desenvolvimento da terceirização de serviços em nosso país. Atualmente, empregamos mais de 5.000 cidadãos de forma legal e os capacitamos para prestarem serviços de alta qualidade, com o propósito de gerar impactos positivos para a sociedade.

Ao analisarmos a conjuntura e os anseios do povo brasileiro, sentimos que o momento atual exigia uma mudança imediata na forma como conduzíamos os nossos negócios até então, ou seja, se fazia necessário uma política mais transparente no que diz respeito às relações público-privadas da empresa com os seus *stakeholders*.

O fato da CNS se manter em constante evolução nos ajudou a enfrentar esse desafio de forma ágil e eficiente. Implementamos um Programa de Integridade robusto com o objetivo de reafirmarmos os princípios que orientam as nossas atividades desde 1937 e garantirmos que a busca incansável pela excelência na prestação dos serviços não entraria em confronto com a legislação vigente e os valores da empresa.

Disponibilizamos também um canal de denúncias confidencial e investimos em treinamentos e na disseminação da nossa cultura de integridade para que todos os colaboradores, fornecedores e clientes não só estejam bem preparados tecnicamente, mas que se tornem referências éticas diante dos contratemplos que poderão enfrentar no dia a dia.

Hoje, o compliance da CNS reflete não só o que a lei determina, mas também o quanto valorizamos rigorosos padrões éticos e conceitos como transparência, honestidade e integridade.

Estamos convictos de que essa iniciativa é extremamente necessária para o fortalecimento do nosso setor de atuação, perpetuação da CNS no longo prazo e transformação da realidade das próximas gerações. Portanto, em nome da alta direção da empresa, gostaríamos de reiterar o nosso comprometimento e apoio incondicional ao Programa.

Esperamos sinceramente que a nossa cultura seja assimilada e estimulada por todos aqueles que mantêm relações com a empresa, afinal, a responsabilidade pelo sucesso desse projeto é de todos nós!

### **III. A CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

A CNS é uma organização fundada em 1937, pioneira no mercado brasileiro de facilities e certificada nas normas ISO 9001 (Gestão da Qualidade), ISO 14001 (Gestão Ambiental) e OHSAS 18001 (Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional). Com o compromisso de atingir a plena satisfação de seus contratantes, a empresa apresenta uma proposta diferenciada, na qual busca encantar pela excelência no atendimento e execução dos serviços, sem abdicar de um toque de personalização.

Mais do que fornecer mão de obra, nosso objetivo é entender quais são as necessidades dos clientes e superar as expectativas, provendo soluções completas e inovadoras.

Nós acreditamos que o investimento na capacitação contínua de nossa equipe é o grande segredo para mantermos a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, dispomos de um moderno Centro de Treinamento em nossa sede, onde técnicas e padrões de comportamento são ensinados de maneira didática e exercitados em laboratórios planejados que reproduzem fidedignamente ambientes das mais diversas empresas e segmentos.

Contando atualmente com mais de 5.000 colaboradores, a CNS se orgulha de ter desenvolvido ao longo de sua história o know-how para disponibilizar um amplo portfólio de serviços a seus

clientes, como por exemplo: Limpeza e Conservação, Manutenção Predial, Serviços Administrativos, Controle de Vetores, Jardinagem, Higienização Hospitalar, Tratamento de Pisos, Higienização de Reservatórios, Custódia de Portaria, Recepção, Serviços de Copa, Limpeza de Fachadas, entre outros.

Nossa Missão: Prestar serviços à sociedade com princípios éticos e de excelência, através de pessoal capacitado e tecnologia adequada, assegurando a plena satisfação de seus clientes e o respeito ao meio ambiente.

Nossa Visão: Ser uma empresa inovadora e líder no mercado, obtendo reconhecimento pela excelência na qualidade dos serviços prestados.

#### **IV. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

O Programa de Integridade da **CNS Nacional de Serviços Ltda.** tem por objetivo garantir a observância dos altos padrões éticos que devem guiar todas as relações e atividades da empresa, e foi estruturado em atenção a todos os elementos previstos em lei e às boas práticas de compliance.

Conforme definição legal, o programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades adotados no âmbito de uma pessoa jurídica e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nacional ou estrangeira.

Assim, para atender aos objetivos da empresa, o Programa de Integridade da **CNS Nacional de Serviços Ltda.** tem como elementos fundamentais o apoio da alta direção da empresa, instância interna de aplicação do programa, documentação de integridade, consistente em políticas e Código de Ética e Conduta, o Canal de Denúncia, e a rotina de treinamentos e comunicação.

## **V. COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE OFFICER**

A instância interna responsável pela aplicação efetiva das diretrizes do Programa de Integridade da **CNS Nacional de Serviços Ltda.** é o seu Comitê de Integridade, composto por três membros escolhidos pela alta direção da empresa, sendo um deles o Compliance Officer, que ficará responsável pela coordenação das atividades.

Os membros do Comitê de Integridade deverão atuar com autonomia, responsabilidade, independência, e com a garantia de não sofrerem qualquer retaliação em razão do estrito cumprimento de suas atribuições.

O Comitê deverá elaborar e aprovar o plano anual de atividades do programa de integridade, e se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, para avaliar a execução das tarefas.

Cabe ainda ao Comitê de Integridade a aplicação das medidas disciplinares em caso de violação das normas do Programa de Integridade; realização de ações de promoção da cultura ética e de integridade; monitoramento e atualização contínua do Programa visando o seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos.

Compete ao Compliance Officer a gestão do Canal de Denúncia e processamento de todas as informações recebidas; realização de diligências apropriadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como para processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias; realização de análises periódicas de riscos; administração e realização dos treinamentos do Programa.

## **VI. CANAL DE DENÚNCIA**

A fim de identificar, cessar e remediar prontamente a prática de condutas indevidas, a **CNS Nacional de Serviços Ltda.** estruturou o seu Canal de Denúncia, que é um meio de comunicação direta com o Compliance Officer e o Comitê de Integridade.

Qualquer informação sobre violação dos padrões de conduta da empresa, prática de atos lesivos ou mesmo a suspeita de prática de atos ilícitos deve ser imediatamente comunicada pelo

Canal de Denúncia.

O Canal de Denúncia da **CNS Nacional de Serviços Ltda.** utiliza uma plataforma digital, auditável e hospedada fora da empresa, garantindo a idoneidade de todas as informações recebidas, e fica disponível no endereço <https://cns.meritum.online/denouncements>.

Para estimular a sua utilização, é assegurado ao denunciante a garantia de não retaliação, assim como a possibilidade de comunicação não identificada.

## **VII. MEDIDAS DISCIPLINARES**

O Comitê de Integridade aplicará medidas disciplinares a colaboradores ou terceiros, caso sejam identificados elementos de autoria e materialidade da prática de ato de violação do Código de Ética e Conduta da **CNS Nacional de Serviços Ltda.**, das diretrizes do seu Programa de Integridade ou de determinação legal.

Para terceiros como prestadores de serviço e fornecedores, dependendo do grau de participação e dos danos causados, poderão ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- Advertência escrita;
- Rescisão imediata do contrato;
- Impossibilidade de realizar novas contratações.

## **VIII. PADRÕES DE CONDUTA**

### **a) AMBIENTE DE TRABALHO POSITIVO**

A manutenção de um melhor ambiente de trabalho positivo é fundamental para a boa condução das atividades da empresa.

Por isso, não toleramos qualquer tipo de manifestação de preconceito, discriminação, assédio moral ou sexual, no ambiente de trabalho ou fora dele, envolvendo colaboradores ou

terceiros da **CNS Nacional de Serviços Ltda.**

É dever de todos a manutenção de um ambiente de trabalho positivo, informe pelo Canal de Denúncia a prática ou a suspeita destas condutas.

## **b) ANTICORRUPÇÃO**

Definimos corrupção como o ato de dar, oferecer ou prometer, direta ou indiretamente a um funcionário público, qualquer tipo de vantagem indevida.

É absolutamente vedada e repudiada a prática de qualquer ato de corrupção, ainda que não haja a intenção da praticá-lo.

Por isso, devemos evitar condutas que podem ser entendidas como atos de corrupção, que possam causar danos ao patrimônio público nacional ou estrangeiro, que sejam contrárias aos princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Assim, é expressamente proibido aos colaboradores e terceiros:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A prática de qualquer ato de corrupção implicará na aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código, além de possibilidade de sanções de natureza civil, criminal e administrativa.

Portanto, sempre que houver dúvida quanto a possível violação na política anticorrupção,

consulte imediatamente o Comitê de Integridade, por meio do Canal de Denúncia.

### c) LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

No tocante a licitações e contratos administrativos, todas as formalidades legais para a contratação devem ser observadas, em especial as disposições da Lei Geral de Licitações, sendo expressamente vedado:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### d) RELAÇÃO COM MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública nacional obedece aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por isso, as interações com membros da administração pública, nacional ou estrangeira devem ter inequívoco caráter profissional, objetivando a melhor execução das atividades a serem



desempenhadas.

Reuniões e encontros com membros da administração pública devem ocorrer preferencialmente nas dependências da **CNS Nacional de Serviços Ltda.**, do órgão público ou em locais previamente determinados para a realização de atividades específicas.

Todas as interações devem possuir registros, como e-mails, lançamentos em agendas ou atas de reunião, de modo a gerar evidências que permitam análises posteriores.

Caso haja qualquer dúvida ou suspeita de algum comportamento indevido na relação com membros da administração pública, o Comitê de Integridade deve ser imediatamente comunicado, para a indicação do padrão de conduta a ser utilizado no caso concreto.

#### e) **HOSPITALIDADE, BRINDES E PRESENTES**

O oferecimento de hospitalidade, brindes e presentes entre particulares é prática comum no meio empresarial.

Já em relação a membros da administração pública, devem ser observadas algumas restrições.

Assim, utilizaremos as seguintes definições:

**Hospitalidade**: compreende despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação e transporte.

**Brinde**: é qualquer item que não tenha valor comercial, ou que seja distribuído em caráter geral, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapasse o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

**Presente**: é o item que não atenda a alguma das condições para ser considerado brinde.

Para membros da administração pública é permitido apenas o oferecimento de brindes, devendo ser comunicado ao Comitê de Integridade, para registro e análise.

O recebimento e oferecimento de hospitalidade, brindes e presente entre colaboradores da

**CNS Nacional de Serviços Ltda.** e particulares é permitido, desde que a finalidade esteja clara para ambas as partes, devendo ser comunicado ao Comitê de Integridade, para registro e análise.

Caso haja qualquer dúvida sobre o oferecimento ou recebimento de hospitalidade, brindes e presentes, o Comitê de Integridade deve ser consultado imediatamente, para a indicação do padrão de conduta a ser utilizado.

#### f) **CONFLITO DE INTERESSES**

O conflito de interesses se caracteriza quando um objetivo pessoal pode, ou tem o potencial de, afetar a sua tomada de decisão quanto aos melhores interesses da **CNS Nacional de Serviços Ltda.**

Estar em uma situação de conflito de interesse real ou potencial não representa, por si, uma violação aos padrões de conduta da **CNS Nacional de Serviços Ltda.**, desde que o Comitê de Integridade seja comunicado para adoção das medidas de controle cabíveis.

Assim, caso esteja em uma situação de conflito real ou potencial, comunique imediatamente ao Comitê de Integridade, sob pena de aplicação das medidas disciplinares previstas neste Código.

**TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA CNS  
NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

Por meio do presente instrumento \_\_\_\_\_, neste ato devidamente representado por \_\_\_\_\_, atesta que tomou conhecimento do Código de Ética e Conduta da CNS Nacional de Serviços Ltda. para Terceiros, por meio do endereço eletrônico: <http://cns.com.br/compliance>, comprometendo-se a respeitar integralmente suas disposições e a não praticar atos ilícitos, antiéticos, ou que atentem contra a administração pública nacional e estrangeira, sob pena de serem aplicadas as medidas disciplinares previstas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

ASSINATURA